



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

## Licença Prévia

LP Nº.: 1279/2013

VALIDADE ATÉ: 23/04/2016

PROCESSO Nº.: 2012/0000016133

DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2012

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A

PORTE:

E-II

ENDEREÇO:

SRTVS QUADRA 701 BAIRRO: ASA SUL

MUNICÍPIO:

Brasília - DF

CEP:

70340-000

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

13.611.567/0001-46

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0430-1 - Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 115000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

VILA DE MIRITITUBA - GLEBA SANTA CRUZ, S/N - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

Esta licença aprova a localização e a concepção do projeto Estação de Transbordo de Cargas – ETC HBSA Tapajós, servindo de entreposto para o escoamento de grãos, cuja infraestrutura do retroporto, contará com área de 11,5 ha, distribuída em armazém de grãos e farelos, silos verticais, oficina, almoxarifado, portaria, casa de amostragem, balança, estacionamento de carros, prédio administrativo e vias internas, enquanto que a infraestrutura do porto será composta por píer de atracação, e plataforma de acesso. Esta licença foi concedida nos termos do Parecer Técnico nº 21587/GEINFRA/CLA/DILAP/2013, datado de 19/03/2013, do Parecer Jurídico nº 8620/CONJUR/SECAD/2013, datado de 21/03/2013, do Laudo Técnico nº 325/2011, datado de 18/11/2011, do Parecer da Câmara Técnica Permanente de Projetos Industriais e Infraestrutura, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, das deliberações ocorridas no Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA e da Resolução COEMA nº 108, de 11/04/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32376, de 15/04/2013.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 24 de abril de 2013

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá  
Gerência de Projetos de Obras Cíveis e de Infra-  
Estrutura - GEINFRA



## Anexo I - Licença Prévia

### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença Prévia de nº. 1279/2013 requerida no processo protocolado sob nº. 2012/0000016133 em 31/05/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Pendência

##### Prazo de 1095 dias

1. Encaminhar os projetos executivos das obras a serem executadas, com a(s) devida(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do (s) profissional (is) responsável (is) pela elaboração e execução dos mesmos, o que inclui a área de abastecimento de combustível, que segundo o EIA ficará dentro da área do canteiro de obras, devendo obedecer as NBR's e legislações pertinentes ao assunto;
2. Apresentar cronograma físico de execução das obras, detalhando todas as etapas construtivas do empreendimento;
3. Apresentar Análise Preliminar de Risco da Estação de Transbordo de Cargas (porto e retroporto) levando em consideração as cargas, o tipo de armazenamento, os eventos perigosos, as principais causas e os efeitos ambientais potenciais (impactos) inerentes às atividades de implantação e operação do mesmo, a categoria de risco ambiental para cada cenário, bem como as recomendações/medidas de prevenção e mitigação dos impactos;
4. Informar a origem do material de emprego imediato na construção civil, incluindo estacas e concreto. Caso pretenda utilizar material a ser adquirido diretamente de jazidas, apresentar localização georreferenciada das mesmas, bem como deverá ser encaminhada a (s) cópia (s) da (s) licença (s) de operação das mesmas, cujo prazo de validade esteja em vigência, no caso de utilizar de área de extração comercial;
5. Informar a respeito dos resíduos a serem gerados no processo de tratamento dos grãos;
6. Realizar a análise dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos das águas subterrâneas da área a ser interferida pelo empreendimento;
7. Apresentar levantamento topográfico da área a ser diretamente interferida pelo empreendimento, apresentando, ainda, em escala adequada, mapa topográfico com a representação de curvas de nível em 50-50m e perfil topográfico;
8. Apresentar análise de estabilidade dos taludes nos solos de interferência do projeto, levando em consideração as características geológico-geotécnicas da área;
9. Encaminhar cópia da outorga de uso referente ao lançamento de efluentes tratados oriundos da ETE;
10. Esclarecer a respeito da quantidade de poços a serem perfurados, visto que há divergência de informações entre o EIA e o requerimento de outorga;
11. Apresentar em mapa os fragmentos de vegetação ainda remanescentes, localizados fora da ADA, que poderão constituir-se como refúgio ou área de pousio ou descanso para a fauna local;
12. Propor medidas específicas para a fauna aquática a serem inseridas na descrição do impacto "intervenção nas assembleias da fauna



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

terrestre e aquática local”;

13. Propor medidas compensatórias para o impacto “alteração de paisagem”, uma vez que o mesmo não foi tratado no estudo para o meio biótico;

14. Cumprir com as determinações legais relativas à compensação ambiental decorrente do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

15. Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA contendo o detalhamento dos programas ambientais propostos no Estudo e incluídos por esta SEMA, com cronograma de desenvolvimento, que necessitará estar em conformidade com as ações a serem desencadeadas pela instalação e operação do empreendimento, devendo observar as orientações a seguir e estabelecer as interfaces existentes entre os programas.

a- Incluir no Programa de Controle de Emissões Atmosféricas, mapa em escala adequada, dos pontos amostrados para a caracterização da “Qualidade do Ar”, bem como apresentar dados dos parâmetros demonstrados no diagnóstico constante no EIA;

b- Incluir no PRAD as áreas de taludes e encostas como medida de contenção de processos erosivos;

c- Acrescentar ao PGRS proposta tecnicamente adequada para a destinação final dos resíduos que não serão abrangidos pela reciclagem, reaproveitamento e/ou destinados por empresas especializadas, para a fase de operação do empreendimento, considerando a inexistência dessa tecnologia no município;

d- Compatibilizar o cronograma de execução do Programa de Levantamento e Resgate Arqueológico com o de obras, o qual terá de atender todas as exigências da legislação ambiental e os preceitos legais sobre o patrimônio cultural brasileiro, conforme a Portaria nº 230/02, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

e- Realizar a devida correção referente à abrangência do programa Mitigação dos Impactos Sobre a Comunidade Pesqueira;

f- Incluir no Programa de Seleção e Capacitação de Mão-de-obra Local, ações que visem a melhoria da formação e/ou instrução da comunidade local, bem como implementá-la, assim que seja concedida a Lixeira Prévia, identificando as potencialidades e carências da comunidade local, visando atender os anseios da mesma.

g- Rever o público alvo do Programa de Responsabilidade Socioambiental e Articulação Institucional;

h- Realizar a devida correção referente à abrangência do Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Comunidade Pesqueira;

i- Prever como atuação do Programa Ações de Aquisição de Insumos em Mirituba/Itaituba de insumos, ações de comunicação prévia ao órgão representativo do comércio de Itaituba, acerca da demanda da empresa (tipo e quantidade de insumos que deverão ser utilizados), a fim de que o mesmo tenha condições de atender às necessidades do empreendimento;

j- Considerar o Programa de proteção e resgate de fauna para minimizar o impacto “intervenção nas assembléias da fauna terrestre e aquática local”, uma vez que medidas inseridas no mesmo foram citadas para a mitigação do referido impacto;

l- No que concerne ao Programa de supressão da vegetação e salvamento da flora, o mesmodeverá ser concebido como Programa de acompanhamento da supressão de vegetação e salvamento da flora, uma vez que “supressão de vegetação” representa um impacto e o programa visa, nesse caso, a minimização desse. Deverá também informar a direção da supressão, que terá de possibilitar o afastamento da fauna residente para áreas que não serão suprimidas e como se dará o aproveitamento da madeira e a coleta de material botânico, especificando o herbário ao qual esse material será direcionado; apresentar detalhes acerca do resgate da flora, como também dos procedimentos destinados à preservação de recursos filogenéticos; associar as ações desse programa com as do Programa de proteção e resgate da fauna, uma vez que a supressão causará interferência direta à fauna associada, e, finalmente, esclarecer se o mesmo abrange a ADA ou AID, tendo em vista que é prevista a realização de diagnóstico da ADA, a qual já foi diagnosticada;

m- No âmbito do Programa de monitoramento de fauna terrestre e aquática informar quais os grupos faunísticos que serão monitorados, bem como se haverá o monitoramento limnológico, visto que os organismos aquáticos são importantes bioindicadores para o meio em que se encontram, devendo o mesmo ser concebido como Programa de monitoramento, manejo e conservação da fauna terrestre e aquática, uma vez que se houver ocorrência de espécies com algum grau de ameaça, deverão ser inseridas ações de manejo e conservação para as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

mesmas, específicas para cada grupo registrado;

n- Associar as ações do Programa de monitoramento da entomofauna vetora com os programas de educação ambiental e de combate à atração e proliferação de pragas e vetores;

o- Avaliar acerca de possível sobreposição dos programas de monitoramento da entomofauna vetora e da ornitofauna com os programas de monitoramento da fauna terrestre e aquática e de Combate à Atração e Proliferação de Pragas e Vetores; e

Condicionante sugerida pelo COEMA

16- Recomenda-se, como forma de prevenir ou preparar a região para um atendimento efetivo frente aos agravos prevalentes, decorrentes do possível aumento da demanda nos serviços públicos e na infraestrutura da região, potencializada pela intensificação do fluxo migratório, gerando incremento populacional, que a empresa se comprometa com o planejamento conjunto do complexo portuário que será implementado na área em questão pelos empreendedores, Estado e Município, discutindo-se toda a infraestrutura logística, abastecimento de água, esgotamento sanitário, segurança, sistema educacional, dentre outros.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá  
Gerência de Projetos de Obras Cíveis e de Infra-  
Estrutura - GEINFRA

APENAS VISUALIZAÇÃO

Título Vencido em: 23/04/2016